

**Parecer CGIM**

**Processo nº 129/2022/FME-CPL**

**Contratos**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação.

**Assunto:** Solicitação de contratação.

RELATORA: Sr.<sup>a</sup> JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico nº 129/2022/SRP – Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

#### **PRELIMINAR**

*Ab initio*, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Contratos foram assinados, no dia 15 setembro de 2022, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 20 de setembro de 2022 para emissão do parecer acerca dos Contratos. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

#### **RELATÓRIO**

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de confecção e fornecimento de material gráfico e sinalização visual, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.



A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 129/2022-CPL com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 513-518), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 519-557), Despacho da Secretária Municipal de Educação sobre existência de recurso orçamentário (fls. 558), Notas de Pré-Empenhos 246022, 246025 e 246023 (fls. 559-561), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 562), Portaria do Fiscal de Contrato (fls. 563-564), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 565), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 566-618), Convocação para assinatura dos Contratos (fls. 619, 624, 629, 634, 635, 639, 649), Contrato nº 20225020 (fls. 620-623/verso), Contrato nº 20225040 (fls. 625-628/verso), Contrato nº 20225060 (fls. 630-633/verso), Contrato nº 20225050 (fls. 635-638/verso), Contrato nº 20225030 (fls. 640-643/verso), Contrato nº 20225070 (fls. 650-654) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos (fls. 655).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

#### **ANÁLISE**

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

*“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*



III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, será procedido, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.



O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas A SINALIZE COMUNICAÇÃO VISUAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA SERVIÇOS EIRELI, E DA S SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, FORTE SOLUÇÕES LTDA, GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI, MARCELO DE J. C. FERREIRA EIRELI, RB GRÁFICA DIGITAL EIRELI e T. S. DOS SANTOS CIA LTDA, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Ata de Registro de Preços nº 20225017, com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 14 de julho de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seus extratos devidamente publicados no dia 16 de fevereiro de 2022 (fls. 488-492).

Todavia, atendendo as necessidades da Secretaria Solicitante, consta no processo solicitação de Contratação das empresas E DA S SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, FORTE SOLUÇÕES LTDA, GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI, MARCELO DE J. C. FERREIRA EIRELI, RB GRÁFICA DIGITAL EIRELI e T. S. DOS SANTOS CIA LTDA, nos termos das Atas de Registro de Preços dentro do seus prazos de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos 246022, 246025 e 246023 (fls. 559-561) e a Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 562).

Entretanto, ao analisar os autos, verificou-se que a Certidão Negativa de Débitos Municipais está Positiva da empresa A. SINALIZE COMUNICAÇÃO VISUAL SINALIZAÇÃO VIÁRIA SERVIÇOS EIRELI (fls. 592-593), sendo, para tanto, indispensável a regularização aos autos.

As contratações forma formalizadas, através do Contrato nº 20225020 (fls. 620-623/verso), Contrato nº 20225040 (fls. 625-628/verso), Contrato nº 20225060 (fls. 630-633/verso), Contrato nº 20225050 (fls. 635-638/verso), Contrato nº 20225030 (fls. 640-643/verso) e Contrato nº 20225070 (fls. 650-654), conforme os termos legais, **devendo ser publicado seus extratos.**



Em tempo, recomendamos que na publicação dos extratos de contrato no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

### CONCLUSÃO

**FRENTE O EXPOSTO**, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

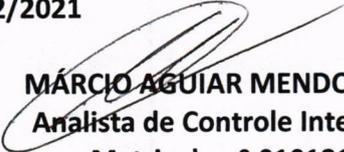
Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 22 de setembro de 2022.

  
**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Controladora Geral Interna do Município  
Portaria nº 272/2021

  
**HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM**  
Gestora de Coordenação  
Portaria nº 043/2021

  
**MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA**  
Analista de Controle Interno  
Matricula nº 0101315